



PROCESSO Nº 666/15

PROTOCOLO Nº 13.388.581-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 441/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO BRANDÃO TEIXEIRA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 985/15-SUED/SEED, de 17/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27/10/14, do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Reinaldo Meira, nº 1150, Bairro São Cristóvão, do município de Piraquara, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7072/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 10/12/12 até 10/12/17 (fl. 64).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3919/97, de 19/11/97, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4137/99, de 10/11/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 977/10, de 15/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 67).

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



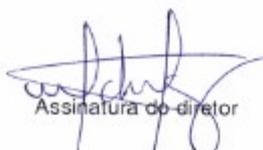
PROCESSO Nº 666/15

Matriz Curricular (fl. 70)

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO							
ESTADO DO PARANÁ							
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
NRE: 02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE				MUNICÍPIO: PIRAQUARA			
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO BRANDÃO TEIXEIRA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA REINALDO MEIRA, 1,150				MUNICÍPIO: PIRAQUARA			
TELEFONE: (41) 3673-2322							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 010 - ENSINO MÉDIO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014				TURNO: 01 - MANHÃ			
FORMA: 2011 - SIMULTÂNEA							
	DISCIPLINAS	SÉRIES/BLOCOS SEMESTRAIS					
		1ª		2ª		3ª	
		1	2	1	2	1	2
BASE NACIONAL COMUM	ARTE		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FÍSICA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTÓRIA	4		4		4	
	LÍNGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMÁTICA		6		6		6
	QUÍMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - ESPANHOL	4		4		4
L.E.M. - INGLÊS*		4		4		4	
SUB-TOTAL		8		8		8	
TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.  
\* Disciplina de matrícula facultativa, ministrada em turno contrário no CELEM.

Piraquara, 17 de Outubro de 2014.

  
Assinatura do diretor

**COLEGIO ESTADUAL**  
**PROF. MÁRIO BRANDÃO TEIXEIRA BRAGA**  
Ensino Fundamental - Médio  
Rua Reinaldo Meira, 1150 - São Cristóvão  
CEP 83305-100 - Fone/Fax: 0xx (41) 3673-2322  
PIRAQUARA - PARANÁ

Carimbo da escola



PROCESSO Nº 666/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 95)

ENSINO MÉDIO	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos						
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	434	388	487	502	614	72	45	71	63	51	17	21	35	35	66	72	51	34	57	41	273	269	327	347	456
	319	338	397	468	500	21	47	40	55	-	0	13	18	47	-	41	31	25	21	-	257	247	314	345	-

Obs.: A primeira linha se refere ao 1º semestre e a segunda linha se refere ao 2º semestre.

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 77)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 605/14, de 27/10/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas; Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e Rosangela Lino Gulado, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 92, o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado e comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 96 e 97)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 910/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara.

A Comissão de Verificação da Área Metropolitana Norte informa em seu relatório circunstanciado a situação do imóvel, onde funciona a instituição de ensino:

(...)

O prédio ocupado pelo Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental e Médio, foi construído para atender ao Instituto Terapêutico cuja proprietária era a CEH – Companhia de Empreendimentos Hospitalares, conforme expresso no Registro Geral de matrícula nº 2751, de 14/10/1976, em terreno de 8 alqueires. Conforme informação do Setor de Edificações/NREAM Norte a situação atual é de que o terreno pertence ao Estado do Paraná, mas não foi encontrado documento comprobatório. Dos onze blocos de alvenaria construídos originalmente, dois passaram a ser ocupados pelo Colégio Estadual e os demais são ocupados por escolas municipais, e um bloco pela Polícia Militar do Paraná (fls. 79 e 80).



PROCESSO Nº 666/15

Ainda sobre a estrutura física da instituição de ensino:

(...)

As salas são pequenas com cerca de 30 m<sup>2</sup> cada uma, pois o prédio não foi construído para funcionar como instituição de ensino (fl. 80).

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino, após a última renovação do reconhecimento, realizou algumas melhorias, porém necessita de adequações em relação à acessibilidade. O Colégio dispõe de laboratório de Informática, quadra poliesportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico suficiente para atender a demanda do curso. Não possui laboratório de Biologia, Física e Química, porém a direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Justificamos que, não possuímos Laboratório de Química, Física e Biologia, em razão da falta de espaço físico, e que, as salas que poderiam ser utilizadas para esse fim, estão ocupadas pela Biblioteca e Sala de Arte. As demais salas têm metragem insuficiente para a instalação do laboratório e são utilizadas pelos estudantes como Sala de Apoio e Sala de Recurso. Nos comprometemos a providenciar um local adequado que possa atender as exigências da instalação de um Laboratório de Química, Física e Biologia, até o fim deste ano letivo, para atendermos nossos estudantes e assim melhorarmos o processo ensino-aprendizagem. Os materiais e equipamentos cedidos pelo Governo ao nosso Colégio, estão guardados em local próprio, prontos para serem utilizados (fl. 75).

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Consta à fl. 73 o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no qual solicita que a instituição de ensino deverá se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros devendo apresentar o Projeto de Prevenção de Incêndio. Apresentou a Licença da Vigilância Sanitária vigente até 30/03/15, prazo expirado com o processo em trâmite.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio com ressalva em relação à falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, do laboratório de Biologia, Física e Química e de profissional habilitado para a disciplina de Sociologia.



PROCESSO Nº 666/15

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 100 a 102).

Devido as deficiências apontadas com relação à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá:

a) sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito ao espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química;

b) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 666/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE